



TC 034.572/2018-0

Assunto: Concessão de prorrogação de prazo.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Tratam-se de pedidos de prorrogações de prazo por trinta dias, solicitados pelo Procurador, Dr. Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625), do Serviço Social do Comércio - Administração Regional - SESC/ARRJ e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional - SENAC/ARRJ, peças 20 e 21, para atendimento das diligências, objeto dos Ofícios nº 3017 e 3018/2018-TCU-Secex/RJ, peças 15 e 16.
2. Os pedidos observam os requisitos de legitimidade e tempestividade, tendo como arrazoado a seguinte justificativa para requerimento dos pleitos: “...esteja movendo todos os esforços para o pleno atendimento da referida demanda, esta exige procedimentos de análise ponderada de conteúdo que envolve uma contingente e complexa documentação, referente a um período extenso, razão pela qual torna-se impraticável, no exíguo prazo concedido, o cumprimento da diligência em questão, impossibilitando, dessa maneira, que a entidade possa verificar, em tempo hábil, todos os fatos e documentos necessários, e, por fim, prejudicando a apresentação da exata concepção da realidade perante esta Colenda Corte de Contas”.
3. Quanto ao mérito do pedido, em consulta ao diretor da DiLogSecex/RJ, subunidade responsável pela instrução dos autos, manifesta-se favorável as concessões das prorrogações nos termos requeridos.
4. Do exposto, nos termos a Portaria-MIN-ALC n. 1/2014, do Ministro André Luis de Carvalho e com respaldo na Prt. 1/2016– Secex/RJ, ficam deferidos os pedidos de dilações de prazo, peças 20 e 21, por mais trinta dias, com fundamento no art. 183 do RI/TCU.

SECEX-RJ, em 20/12/2018.

(Assinado eletronicamente)
Viviane Cristine C. B. D. Somogyi
Chefe de Serviço